



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Jurídico nº: 02/2026

Data: 03 de fevereiro de 2026

Órgão solicitante: Câmara Municipal de Gonçalves

Processo licitatório nº: 002/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação nº: 001/2026

Assunto/Ementa: Análise jurídica do procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2026, referente à aquisição de gêneros alimentícios destinados às reuniões da Câmara Municipal de Gonçalves, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Delimitação do objeto de análise.

O presente parecer tem por objetivo analisar a regularidade jurídica do procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2026, Processo Administrativo nº 002/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Gonçalves/MG, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atendimento às reuniões legislativas e demais eventos institucionais desta Casa Legislativa.

A análise será realizada à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema.

Ressalta-se que este parecer se restringe à análise estritamente jurídica do procedimento, não abrangendo questões de natureza técnica, administrativa ou de conveniência e oportunidade, as quais competem exclusivamente à Administração Pública.

1.1. Dos limites da análise jurídica

O presente parecer possui natureza opinativa, destinando-se a subsidiar a autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade do processo de contratação pública.

Nos termos do art. 53, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico examinar previamente os processos de contratação pública, de modo a verificar a conformidade dos atos administrativos com o ordenamento jurídico.

Cumprе destacar que a manifestação jurídica não substitui a decisão administrativa, nem implica fiscalização posterior do cumprimento das recomendações eventualmente formuladas.

Dessa forma, cabe à autoridade competente avaliar as recomendações apresentadas neste parecer e decidir, motivadamente, pela sua adoção ou não, nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contexto fático-jurídico / Relatório

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Gonçalves/MG com a finalidade de promover a aquisição de gêneros alimentícios destinados às reuniões legislativas e demais atividades institucionais da Câmara Municipal.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Solicitação de Demanda – DSD, apresentado pela Secretaria da Câmara Municipal, no qual se justifica a necessidade da contratação em razão da realização de reuniões legislativas no período noturno e da necessidade de fornecimento de lanches e coffee break durante as sessões e eventos institucionais.

O procedimento administrativo foi instruído, em sua fase preparatória, com os seguintes documentos:

- Documento de Solicitação de Demanda – DSD;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços (indicada no Termo de Referência);
- Aviso de Dispensa de Licitação;
- Autorização da autoridade competente;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

A contratação pretendida foi enquadrada na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens e serviços de pequeno valor, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

3. Considerações quanto ao mérito

3.1. Da Modalidade

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, prevê hipóteses excepcionais em que a licitação pode ser dispensada.

Entre tais hipóteses encontra-se aquela prevista no art. 75, inciso II, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

No caso concreto, o objeto da contratação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios, sendo o valor estimado da contratação inferior ao limite legal previsto para a dispensa de licitação.

Dessa forma, mostra-se juridicamente adequada a adoção da modalidade de dispensa de licitação, desde que observados os requisitos formais previstos na legislação.

3.2. Dos Documentos da Fase Preparatória

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser devidamente instruído com os seguintes elementos:

- documento de formalização da demanda;
- estimativa de despesa;
- justificativa de preço;
- demonstração da compatibilidade da contratação com o planejamento;
- parecer jurídico;
- autorização da autoridade competente.

No caso em análise, verifica-se que o processo administrativo contém os principais documentos exigidos pela legislação, notadamente:

3.2.1. Documento de Solicitação de Demanda (DSD)

O DSD apresenta a justificativa da contratação, descrevendo a necessidade institucional de fornecimento de lanches e alimentos durante as sessões legislativas e demais atividades da Câmara Municipal.

Assim, o documento atende aos requisitos mínimos exigidos para a formalização da demanda administrativa.

3.2.2. Termo de Referência (TR)

O Termo de Referência apresenta a descrição do objeto da contratação, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento, as obrigações das partes e os critérios de execução do contrato.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência constitui elemento essencial para a definição da contratação.

No caso concreto, verifica-se que o documento contém:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- descrição detalhada do objeto;
- quantitativos estimados;
- justificativa da contratação;
- condições de execução;
- responsabilidades da contratante e da contratada.

Portanto, o documento mostra-se formalmente adequado.

3.2.3. Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços constitui requisito essencial para a definição do valor estimado da contratação, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência informa que a pesquisa foi realizada mediante consulta a no mínimo três fornecedores, em conformidade com o art. 23, §1º, inciso IV da referida lei.

Tal procedimento demonstra que a Administração buscou aferir o preço médio de mercado, assegurando a economicidade da contratação.

3.3. Da Disponibilidade Orçamentária

A Lei nº 14.133/2021 introduziu mecanismos para ampliar a transparência nas contratações diretas.

Nesse sentido, o art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021 determina que:

As contratações de pequeno valor deverão ser precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com o objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Consta dos autos a publicação de Aviso de Dispensa de Licitação, convocando empresas interessadas a apresentarem propostas adicionais dentro do prazo estabelecido.

Tal procedimento atende ao princípio da publicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

3.4. Da disponibilidade orçamentária

A realização de despesa pública depende da existência de prévia dotação orçamentária, conforme determina o art. 167 da Constituição Federal.

No presente processo, consta declaração do contador responsável informando que há recursos disponíveis na seguinte dotação:


Página 4 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.031.0001.1002 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Também foram juntados aos autos:

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro
- Declaração de adequação orçamentária e financeira

Tais documentos demonstram que a contratação atende às exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

4. Conclusão e Medidas Recomendadas

Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que o Processo Administrativo nº 002/2026 – Dispensa de Licitação nº 001/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para as reuniões da Câmara Municipal de Gonçalves/MG, encontra-se, em sua essência, juridicamente adequado às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se que:

- o objeto da contratação é compatível com a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- o processo contém os documentos essenciais da fase preparatória;
- foi demonstrada a disponibilidade orçamentária para a despesa;
- foi promovida a publicidade do aviso de dispensa, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, OPINA-SE FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do procedimento administrativo, podendo a autoridade competente, caso entenda conveniente e oportuno, proceder à contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as formalidades legais subsequentes.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Gonçalves, 03 de fevereiro de 2026.

Leandro Neto
OAB/MG 151.164

Assessor Jurídico do Legislativo
Matricula 037-4